



24 12

10

000427

## GIGANTE RECEM NASCIDO LTDA. - EPP

### 10ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**ERICA VERNILE PEREIRA VEZONO**, brasileira, natural de Ribeirão Preto/SP, nascida em 14/08/1970, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da cédula de identidade R.G. nº 18.294.531-5 SSP/SP e CPF nº 138.771.588-70, residente à Rua Orlandia, nº 118, Jardim Paulista, Cep.: 14.090-240, Ribeirão Preto, São Paulo;

**HENRIQUE FERREIRA VEZONO**, brasileiro, natural de Barretos/SP, nascido em 27/04/1964, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade R.G. nº 13.072.892-5 SSP/SP e CPF nº 052.767.158-40, residente à Rua Orlandia, nº 118, Jardim Paulista, Cep.: 14.090-240, Ribeirão Preto, São Paulo;

...únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada, que gira com sede e foro na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, sob a denominação social de "**GIGANTE RECEM NASCIDO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. - EPP**", conforme Contrato Social registrado com NIRE sob nº 35.209.136.269 em 28/02/1990 e última Alteração Contratual registrada sob nº 084.573/04-1 em 27/02/2004 na Junta Comercial do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 62.413.869/0001-15, os quais resolvem neste ato, fazer nova Alteração de Contrato Social e consolidar todas as cláusulas contratuais em vigor nos termos do **Novo Código Civil** conforme **Lei nº 10.406 de 10/01/2002**, de acordo com o que estabelecem as cláusulas e condições seguintes:-

#### I - DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

Na data do registro, dessa alteração de contrato, no órgão competente, os sócios resolveram alterar objeto social de "Indústria, comércio e representações de máquinas industriais, aparelhos médico-hospitalares e odontológicos, prestação de serviços, importação e exportação" para "**Fabricação, comércio, importação e exportação de máquinas industriais, aparelhos, equipamentos e mobiliários (para uso médico, hospitalares, odontológicos, veterinários e correlatos e laboratórios em geral); Prestação de serviços correlatos à atividade comercial, tais como reparação, manutenção, assistência técnica, locação e comodato**"

#### II - DA ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

Na mesma oportunidade, os sócios resolveram alterar a denominação social de "GIGANTE RECEM NASCIDO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. - EPP" para "**GIGANTE RECEM NASCIDO LTDA. - EPP**"

#### III - DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA SEDE SOCIAL

Na mesma oportunidade, os sócios resolveram alterar o endereço da sede social da "Rua Américo Reis, nº 604, Parque Industrial Tanquinho, Cep.: 14.075-620, Ribeirão Preto, São Paulo" para "**Rua Martins Pena, nº 93, Campos Eliseos, Cep.: 14.080-620, Ribeirão Preto, São Paulo**"

#### IV - DA ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Na mesma oportunidade, os sócios resolveram aumentar o capital social de "R\$ 119.000,00 (cento e dezanove mil reais)", **totalmente subscritos e integralizados**, para a importância de "**R\$ 300.000,00**"



MOEDA  
DO PAÍS  
10

000428

(trezentos mil reais)", divididos em 300.000 (trezentas mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cuja diferença foi subscrita e integralizada, neste ato, da seguinte forma:-

- R\$ 181.000,00 (cento e oitenta e um mil reais) com RESERVAS DE LUCROS;

Ficando a sua totalidade distribuída aos sócios da seguinte forma:-

**DA NOVA COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL**

	%	QUOTAS	R\$
<b>ERICA VERNILE PEREIRA VEZONO</b>			
Capital integralizado anteriormente		59.500	59.500,00
Aumento Com Reservas de Lucros		90.500	90.500,00
<b>Seu Capital na Sociedade</b>	<b>50,00</b>	<b>150.000</b>	<b>150.000,00</b>
<b>HENRIQUE FERREIRA VEZONO</b>			
Capital integralizado anteriormente		59.500	59.500,00
Aumento Com Reservas de Lucros		90.500	90.500,00
<b>Seu Capital na Sociedade</b>	<b>50,00</b>	<b>150.000</b>	<b>150.000,00</b>
<b>TOTAL DO CAPITAL SOCIAL</b>	<b>100,00</b>	<b>300.000</b>	<b>300.000,00</b>

Em virtude das alterações ocorridas, os sócios resolvem dar nova redação ao Contrato Social, consolidando todas as suas cláusulas neste instrumento.

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
GIGANTE RECEM NASCIDO LTDA. - EPP**

**I - DO TIPO JURÍDICO DA SOCIEDADE**

A sociedade é do tipo jurídico de "Sociedade Empresária Limitada", e rege-se pelas cláusulas e condições deste instrumento e nos casos omissos pela legislação vigente.

**II - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL**

A sociedade gira sob a denominação social de:- "GIGANTE RECEM NASCIDO LTDA. - EPP"

**III - DO OBJETO SOCIAL**

A sociedade tem por objeto social a exploração do ramo de:- "Fabricação, comércio, importação e exportação de máquinas industriais, aparelhos, equipamentos e mobiliários (para uso médico, hospitalares, odontológicos, veterinários e correlatos e laboratórios em geral); Prestação de serviços correlatos à atividade comercial, tais como reparação, manutenção, assistência técnica, locação e comodato"

**IV - DA SEDE SOCIAL**

A sede social está instalada na "Rua Martins Pena, nº 93, Campos Eliseos, Cep.: 14.080-620, Ribeirão Preto, São Paulo"

§ Único:- Podendo, entretanto, abrir e fechar filiais, em qualquer parte do território nacional, com ou sem capitais autônomos para os devidos fins.

**V - DO CAPITAL SOCIAL**

O Capital Social é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), divididos em 300.000 (trezentas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já integralizados, com MOEDA CORRENTE DO PAÍS, cuja totalidade está subscrita e distribuída aos sócios, da seguinte forma:-

Autentica a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado. Válido somente com o selo de autenticidade.

09 JUN. 2015

0858AC254136

0.03 = Total R\$ 2,78

Matias Fantini  
Tribunal Autorizado  
Selo em papel de fibra - Recebido por ato

Registro Civil das Pessoas Naturais  
Rua Paraíba, n. 513, Campos Eliseos  
Tribunal - Arquivo Especial Rodoni Lins

JUL 29 10

030429

A

SÓCIOS	%	QUOTAS	R\$
ERICA VERNILE PEREIRA VEZONO	50,00	150.000	150.000,00
HENRIQUE FERREIRA VEZONO	50,00	150.000	150.000,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	100,00	300.000	300.000,00

§ 1º) A responsabilidade de cada sócio, é restrita ao valor total de suas quotas, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 2º) As quotas são indivisíveis, e a nenhum dos sócios é permitido vender, ceder, transferir ou alienar sob qualquer título as quotas de capital social que possuir na sociedade, sem o consentimento expresso do outro sócio, a quem ficam assegurados, em igualdade de condições preço, o direito de preferência para sua aquisição, no caso de algum sócio pretender ceder as que possui.

#### VI - DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade terá sua duração por **tempo indeterminado**, podendo ser dissolvida em qualquer época, uma vez observada a legislação vigente, considerando-se seu **início em 28 de Fevereiro de 1990**.

#### VII - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A **administração e a representação da sociedade serão exercidas por todos os sócios, em conjunto ou isoladamente**, com poderes e atribuições de realizar todas as operações para a consecução de seu objeto social, representando a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

§ Único: Os sócios administradores ficam autorizados a utilizar o nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

#### VIII - DA RETIRADA PRO-LABORE

**Todos os sócios poderão efetuar retiradas mensais à título de pro-labore**, as quais serão levadas a débito da conta de despesas gerais da sociedade, cujos níveis serão fixados de comum acordo entre os sócios, dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente.

#### IX - DO EXERCÍCIO SOCIAL - BALANÇOS - LUCROS/PERDAS

A trinta e um de Dezembro de cada ano, será levantado um balanço geral da sociedade, e os lucros apurados terão o destino que melhor convier aos sócios. No caso de verificarem-se prejuízos, serão eles mantidos em conta especial para sua cobertura com lucros futuros, não havendo essa possibilidade, serão suportados pelos sócios proporcionalmente ao seu capital na sociedade.

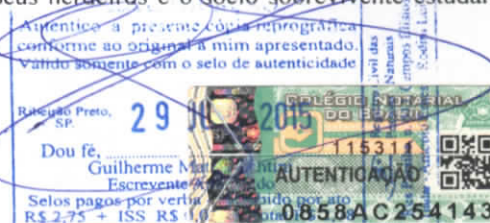
§ 1º) A critério dos sócios, poderá ser levantado mensalmente um Balanço Geral da Sociedade para apuração de lucros ou prejuízos. No caso de apuração de lucros, estes poderão ser distribuídos mensalmente aos sócios.

§ 2º) Os lucros ou prejuízos apurados, poderão ser distribuídos ou absorvidos, de forma diferente da porcentagem do capital aplicada a cada sócio.

#### X - DO FALECIMENTO

Dando-se o falecimento de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, continuará com o sócio sobrevivente e o representante do espólio do sócio falecido. O sócio sobrevivente fica obrigado ao levantamento de um balanço geral da sociedade, dentro de 30 (trinta) dias após o falecimento e reunir em uma só conta os haveres apurados em favor do "de cujus". Transitada em julgado a sentença de partilha lavrada nos autos de inventário do sócio falecido, os seus herdeiros e o sócio sobrevivente estudarão a

3/4



A

JUCESP

000430

24 12 10

Autentico a presente cópia conforme ao original e Válido somente com o selo  
Ribeirão Preto, SP, 29 JUN 2012  
Dou fé,  
Guilherme Matias Faria  
Escrivente Autorizado  
Selos pagos por verba - Recebido por ato nº 2,78



conveniência da admissão de outro(s) sócio(s) na sociedade, em havendo aceitação, serão pagos aos herdeiros do sócio falecido, os haveres apurados em sua favor até essa data. Para a continuação da sociedade, o sócio sobrevivente tomará as medidas legais necessárias.

**XI - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

Os sócios administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, e nem condenados ou encontram-se sob efeitos da condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, a exercerem atividades profissionais e o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

**XII - DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

Quaisquer deliberações a serem tomadas, serão decididas em Alteração Contratual assinada por todos os sócios, tornando-se assim dispensáveis as reuniões para decidirem sobre a matéria que seria objeto delas.

**XIII - DAS DIVERGÊNCIAS SOCIAIS E FORO**

As divergências que se verificarem entre os sócios, inclusive no caso de falecimento de um deles, entre os seus herdeiros e o sócio remanescente, serão resolvidas mediante juízo arbitral. Fica eleito o foro da comarca de Ribeirão Preto/SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas a este contrato.

**XIV - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

A Responsabilidade Técnica pelos serviços prestados na sociedade, perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/SP ficará à cargo de um profissional devidamente habilitado, conforme disposto nas normas do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

E assim, por estarem justos e contratados, obrigam-se livremente a cumprir e respeitar o presente Instrumento de Alteração e Consolidação das Cláusulas Contratuais em vigor, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim, assinadas pelos sócios, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Ribeirão Preto - SP, 01 de Junho de 2012.

ERICA VERTILE PEREIRA VEZONO

HENRIQUE FERREIRA VEZONO

TESTEMUNHAS:-

José Ciriero Gomes  
R.G. N° 6.914.249-X SSP/SP  
CPF N° 748.204.438-87

Rodrigo do Amaral Moreira  
R.G. N° 29.900.751-0 SSP/SP  
CPF N° 304.212.778-82

SP SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 329.949/12-3  
GISELA SIMIEMA CESCHIN SECRETÁRIA GERAL

JUCESP  
24 AGO 2012  
RIBEIRÃO PRETO - OTM